

## IA no trabalho: não é o fim do emprego, mas a sofisticação da exploração

A inteligência artificial já se incorporou ao mundo do trabalho. Não mais como promessa tecnológica, mas como parte da engrenagem que organiza, distribui e controla a atividade laboral.

Ainda assim, persiste um discurso conveniente: o de que a tecnologia libertaria o trabalhador, eliminaria tarefas repetitivas e abriria espaço para uma nova era de autonomia. A narrativa é sedutora, mas a realidade é menos otimista e muito mais complexa.

A inteligência artificial, ao menos por ora, não está eliminando o trabalho humano em massa. O que está fazendo, com maior eficiência, é reorganizando o trabalho e aprofundando desigualdades. O problema central não é o desaparecimento do emprego, mas a transformação das condições em que ele é prestado.

Nas plataformas digitais, essa mudança é especialmente visível. O trabalhador até pode escolher quando se conectar, mas não controla de forma efetiva a distribuição das demandas, o valor da tarefa, os critérios de ranqueamento nem sua permanência na plataforma.

Esses elementos são definidos por sistemas algorítmicos opacos, que condicionam o exercício do trabalho sem transparência e sem real possibilidade de contestação.

A autonomia, nesse contexto, é mais formal do que material.

É justamente aqui que o Direito do Trabalho precisa enfrentar, com maior precisão, a noção de subordinação algorítmica. Não há, de fato, um chefe visível nem ordens diretas nos moldes clássicos. Mas há controle. E, em muitos casos, um controle ainda mais contínuo, difuso e eficiente do que aquele exercido pelos meios tradicionais.

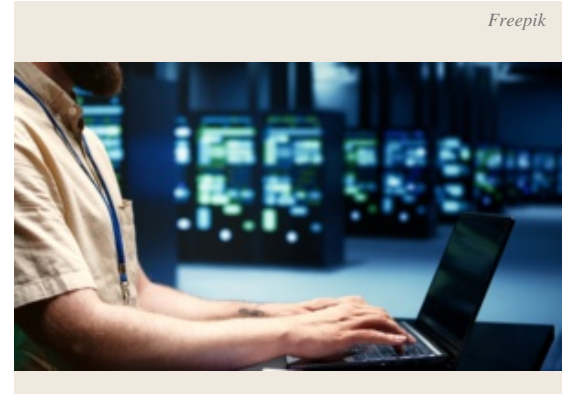
O trabalhador não se subordina a uma pessoa determinada. Submete-se a um sistema que define sua visibilidade, seus ganhos, seu desempenho esperado e, em última análise, sua permanência econômica naquele ambiente.

A jurisprudência brasileira já começou a enfrentar esse fenômeno, mas ainda de forma insuficiente. No julgamento do RR-1000123-89.2017.5.02.0038, o Tribunal Superior do Trabalho afastou o vínculo de emprego entre motorista e plataforma digital, enfatizando a possibilidade de o trabalhador permanecer offline, a flexibilidade de horários e a ausência de exclusividade.

A decisão é tecnicamente coerente dentro de uma leitura clássica da subordinação. O problema é justamente esse: a análise permanece ancorada em um modelo que já não descreve integralmente a realidade.

A possibilidade de se desconectar não afasta, por si só, a existência de controle. Apenas torna esse controle menos visível. Os algoritmos definem prioridade no recebimento de chamadas, interferem na remuneração, condicionam a continuidade da atividade e operam com mecanismos de avaliação e penalização que afetam diretamente a subsistência do trabalhador.

**Não se trata de ausência de subordinação, mas de nova forma de subordinação**



No Supremo Tribunal Federal, a ênfase na liberdade econômica e na livre iniciativa, observada em precedentes como o RE 1.054.110 e a ADPF 324, também contribui para a legitimação de novos modelos produtivos.

O ponto crítico é que, quando essa lógica é transposta automaticamente para o trabalho em plataformas, corre-se o risco de naturalizar relações marcadas por profunda assimetria entre as partes.

A tecnologia, afinal, não é neutra. Ela se insere em estruturas econômicas concretas e, no atual estágio do capitalismo, vem sendo apropriada como instrumento de intensificação do controle.

Hoje, o trabalhador não entrega apenas sua força de trabalho. Entrega também dados, padrões de comportamento, disponibilidade, desempenho e interação. Tudo isso é capturado, processado e convertido em valor econômico.

## **Controle deixa de ser apenas produtivo e passa a ser também informacional**

O resultado é um modelo que combina flexibilidade aparente com dependência real, liberdade formal com controle intensificado.

É por isso que o desafio do Direito do Trabalho, neste momento, não é simplesmente decidir se a tecnologia é boa ou ruim.

O desafio é reconhecer que as categorias tradicionais, embora ainda relevantes, já não bastam, sozinhas, para explicar as formas contemporâneas de exploração.

A subordinação não desapareceu. Ela mudou de forma.

E talvez o maior risco, hoje, não seja a ausência de resposta jurídica, mas a insistência em respostas baseadas em uma realidade que já foi superada pelos fatos.

A inteligência artificial não está decretando o fim do trabalho humano. Está, isto sim, redefinindo as condições em que ele é explorado.

Se o Direito não for capaz de acompanhar essa transformação, corre o risco de deixar de proteger o trabalhador exatamente no momento em que novas formas de controle se tornam mais sofisticadas, menos visíveis e, por isso mesmo, mais difíceis de enfrentar.

---

## **Referências bibliográficas**

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOGSAN, Silvio. O uso da inteligência artificial no trabalho e seus impactos na sociedade e no ambiente corporativo. *Plural – Revista Acadêmica*, v. 1, n. 7, 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.054.110 (Tema 725 da repercussão geral). Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 324. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 958.252. Relator: Min. Luiz Fux, 2018.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista nº RR-1000123-89.2017.5.02.0038. 5ª Turma. Relator: Min. Breno Medeiros. Julgamento em 05 fev. 2020.

MEIRELES, Thiago de Oliveira. *Inteligência Artificial: impactos sobre o mercado de trabalho e a desigualdade de renda*. São Paulo: USP, 2023.



ROCHA, Andréa Presas; LEAL, Érica Ribeiro Sakaki; OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio (orgs.). *Direito do Trabalho e tecnologia: aspectos materiais e processuais*. Salvador: TRT-5, 2022.

SANTOS, Quitéria Paiva Villela; MOLINA, Adão Aparecido. Inteligência artificial e desigualdades socioeconômicas. *Revista Iluminuras*, v. 25, n. 69, 2024.

SCHOLZ, Trebor. *Cooperativismo de plataforma*. São Paulo: Elefante, 2017.

SRNICEK, Nick. *Capitalismo de plataforma*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-24/ia-no-trabalho-nao-e-o-fim-do-emprego-mas-a-sofisticacao-da-exploracao/>